



Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA EXERCICIO 2026



214375792026

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 000691/2026 - Interno

Data e Hora de Abertura

05/05/2026 18:02:38

INTERESSADO

GABINETE DO VEREADOR LEANDRO SANTOS DAS DORES

Detalhamento

PROJETO DE LEI Nº 44/2026

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 226/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA = ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza



PROJETO DE LEI Nº 44/2026

Câmara Municipal de Conceição da Barra
PROTOCOLO Nº: 091/2026
EM 09/05/2026
RESP.: 15P. R. B. M.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA
LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº
226/2026 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Vereador signatário deste, utilizando-se das atribuições que lhes são conferidas por lei e disposições regimentais, apresenta ao Plenário desta Casa de Leis, para apreciação e votação, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica determinado no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Conceição da Barra que o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226, de 13 de janeiro de 2026, seja considerado para todos os fins, inclusive:

- I – contagem de tempo de serviço;
- II – aquisição e cálculo de vantagens funcionais;
- III – progressões, promoções e demais efeitos funcionais;
- IV – reflexos financeiros, quando cabíveis.

Art. 2º. O reconhecimento dos efeitos financeiros decorrentes do disposto no art. 1º, retroativos ou prospectivos, ficará condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à observância dos limites e condições previstos na legislação fiscal vigente e correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 3º. Compete à Secretaria de Recursos Humanos adotar as providências necessárias à execução desta Lei, inclusive, quanto à definição de cálculos e valores correspondentes a triênios, quinquênios, decênios e demais mecanismos equivalentes abrangidos pela Lei Complementar Federal.

Parágrafo único. Os valores descritos no caput serão corrigidos monetariamente pelo Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 05 de maio de 2026.

LEANDRO SANTOS DAS DORES
PRESIDENTE



Clemilditon Alves de Oliveira <clemilditon.controladorleg@gmail.com>

Cientificação acerca da Lei Complementar nº 226/2026 e providências legislativas

1 mensagem

Clemilditon Alves de Oliveira <clemilditon.controladorleg@gmail.com>

15 de janeiro de 2026 às
16:19

Para: leandro.santos@conceicaodabarra.es.leg.br

Cc: robervan.ferreira@conceicaodabarra.es.leg.br, marcyliia.acioli@conceicaodabarra.es.leg.br

Senhor Presidente,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, a Controladoria Legislativa **cientifica** Vossa Excelência acerca da publicação da **Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026**, a qual alterou a Lei Complementar nº 173/2020, passando a **autorizar, mediante lei específica do respectivo ente federativo**, o pagamento retroativo de vantagens funcionais suspensas durante o período da pandemia da Covid-19.

Nos termos do **art. 8º-A da Lei Complementar nº 173/2020**, incluído pela Lei Complementar nº 226/2026, ficou expressamente previsto que **lei do ente federativo poderá autorizar** os pagamentos retroativos de **anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes**, correspondentes ao período compreendido entre **28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021**, desde que respeitada a disponibilidade orçamentária própria, observado o disposto no **art. 113 do ADCT** e no **§ 1º do art. 169 da Constituição Federal**, sem transferência de encargos financeiros a outro ente.

Diante desse novo permissivo legal, **faz-se necessária a edição de lei específica no âmbito municipal**, a fim de autorizar eventual pagamento retroativo dessas vantagens aos servidores do Poder Legislativo Municipal, condicionada à prévia análise dos impactos orçamentários e financeiros, bem como à compatibilidade com as normas de responsabilidade fiscal.

Nesse contexto, **recomenda-se que a matéria seja previamente submetida à Procuradoria Legislativa**, para manifestação jurídica quanto à viabilidade, aos limites legais, à forma de implementação e às cautelas necessárias à elaboração da proposta legislativa correspondente.

Assim, **cientifica-se Vossa Excelência** para que, **no exercício de suas atribuições**, avalie a adoção das providências cabíveis, especialmente quanto à instauração dos procedimentos técnicos e jurídicos necessários à eventual proposição de projeto de lei, em estrita observância ao ordenamento jurídico vigente.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,

--
Clemilditon Alves de Oliveira

Controlador da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES

Portaria nº 85/2019



Não contém vírus.www.avg.com

Lcp 226.pdf
238K



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - PROCESSO N. 518/2026

1. Motivação:

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Resolução que **“Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, no âmbito da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES”**, na despesa com pessoal do Legislativo Municipal de Conceição da Barra.

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*
- II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

2. Dados:

Trata-se de **recomposição remuneratória de direito funcional preexistente**, com efeitos financeiros retroativos, não configurando criação de nova despesa, mas sim regularização de obrigação já constituída.

A despesa apresenta natureza:

- Primária: despesa com pessoal (art. 18 da LRF);
- Quanto à periodicidade: excepcional/atípica;
- Quanto ao efeito fiscal: impacto financeiro concentrado em 2026.

Para fins orçamentários, a despesa pode ser enquadrada como:

- Pagamento retroativo de vantagem funcional reconhecida;
- Não se caracteriza como despesa continuada nova (art. 17 da LRF), pois:
- Não cria obrigação futura;
- Não altera estrutura permanente da folha;
- Refere-se a período pretérito já consolidado.

A despesa de que trata o Projeto de Resolução, consiste no pagamento da verba Quinquênio aos servidores do Poder Legislativo do município de Conceição da Barra/ES.

Embora vantagens funcionais como quinquênios, em sua natureza, possuam característica de despesa de caráter continuado, especificamente no caso desse projeto, a despesa apresenta natureza temporal, em que o pagamento será de valores retroativos, devido a falta de concessão das vantagens funcionais adquiridas no período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO



Pelo exposto, o impacto apresenta efeitos financeiros nulos nos exercícios subsequentes, conforme demonstrado, em razão da natureza não continuada da despesa.

As despesas serão suportadas pela seguinte dotação:

- 17.00.00 – Câmara Municipal
- 17.01.00 – Câmara Municipal
- 01.031.0015.2.0061 – Gestão de Pessoal
- Elemento: 3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas

3. Metodologia:

A estimativa foi elaborada com base:

- Nos cálculos individualizados realizados pelo setor de Recursos Humanos;
- Na identificação dos servidores elegíveis ao quinquênio no período de suspensão pelo Recursos Humanos;
- Na apuração do valor devido mês a mês, considerando:
 - Remuneração base de cada período;
 - Percentual do adicional por tempo de serviço;
 - Transformação do valor nominal em quantidades de VRTE's em cada mês devido;
- Atualização monetária do valor original, multiplicando-se a quantidade de VRTE's devidas a cada servidor pelo índice adotado pela Administração (VRTE) no exercício de pagamento da verba, 2026, aplicado de forma linear para recomposição do valor nominal.
- A utilização do índice VRTE para a realização da correção monetária, segue o disposto no Art. 3º, §2º. §3º do Projeto de Resolução.
- Não foram considerados juros moratórios, apenas atualização monetária conforme indicado no Projeto em seu Art. 3º e §3º.

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro ora apresentado para o corrente exercício, os valores constantes do cálculo realizado pela Secretaria de Recursos Humanos do Legislativo foram corrigidos pelo Valor de Referência do Tesouro Estadual – VRTE.

O resultado do pagamento das despesas de que trata o referido Projeto de Resolução, geraram um impacto aumentativo, na ordem de R\$ 32.121,02 (trinta e dois mil, cento e vinte e um reais e dois centavos), sendo sua composição:

MEMORIA DE CÁLCULO – INCREMENTO DE DESPESAS (valores totais)

Tabela 1: Aumento de despesas previstas para os exercícios de 2026 em reais (R\$)

Folha de Pagamento (quinquênio)	R\$	20.187,93
Contribuição Previcob - RPPS	R\$	4.441,34
Alíquota Suplementar Previcob - RPPS	R\$	7.491,74

Levy



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO



Tabela 2: Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para os exercícios de 2026 em reais (R\$)

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-			
	GASTO ESTIMADO	ORÇAMENTO	IMPACTO
IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO 2026	32.121,02	7.000.000,00	0,46%
	GASTO ESTIMADO	LIMITE DESPESA COM FOLHA	IMPACTO
IMPACTO SOBRE O LIMITE CONSTITUCIONAL (art. 29-A, §1, CRFB/88)	32.121,02	4.900.000,00	0,66%
IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO 2027	0,00	0,00	0,00
IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO 2028	0,00	0,00	0,00

(*) Previsão Orçamentária conforme LOA nº 3134/2025

4. Conclusão:

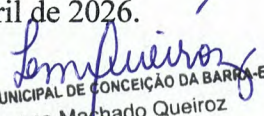
O presente estudo apresenta o resultado das medidas diretamente relacionadas ao pagamento de verba retroativa concedida aos servidores, conforme definido no Projeto de Resolução ref. ao Processo Administrativo nº 518/2026. Desta forma, nota-se que:

- O pagamento de verbas retroativas (quinquênio), considerada despesa com pessoal do Legislativo Municipal de Conceição da Barra, resultam no impacto financeiro de R\$ 32.121,02 (trinta e dois mil, cento e vinte e um reais e dois centavos), restrito ao exercício 2026.

Não há indícios de extrapolação do limite legal de gasto de no máximo 70% da receita de duodécimo com despesas de Folha de Pagamento, conforme prelecionado em Lei;

- Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da Lei Complementar 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse 6% da receita do município com o Legislativo;
- Que as despesas constam de previsão orçamentária com dotação suficiente na LOA para o exercício de 2026;
- A despesa é compatível com o PPA;
- Está em conformidade com a LDO vigente;
- Não compromete metas fiscais.
- A despesa possui natureza de regularização de obrigação funcional preexistente, com baixo impacto fiscal;
- Os percentuais apurados indicam irrelevância material frente aos limites legais;
- Há compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que validado o fundamento jurídico do pagamento.
- A presente despesa não se caracteriza como Despesa de Exercícios Anteriores (DEA), por decorrer de obrigação reconhecida e processada no exercício corrente, conforme normatização contábil aplicada ao setor público.

Conceição da Barra/ES, 10 de abril de 2026.


CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Lorena Machado Queiroz
Analista Financeiro

Rua Getúlio da Silva Guanandy, n. 01 - Centro - Conceição da Barra - ES - CEP 29.960-000
Tel: (27) 3762-1098 - email: camara@conceicaodabarra.es.leg.br



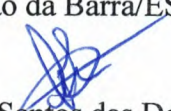


CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA DE QUE O AUMENTO TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Declaro para os devidos fins que o aumento da despesa em questão possui adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual.

Conceição da Barra/ES, 10 de abril de 2026


Leandro Santos das Dores - Presidente

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO.

Após apuração dos cálculos demonstrados no Impacto Orçamentário Financeiro, atendendo ao art.17 da LRF, informamos que tal aumento de despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no ANEXO DE METAS FISCAIS constante da LDO, já que o órgão vem tendo redução permanente de despesa, com constantes devoluções de duodécimos, suportando os dispêndios que ocorram, mantendo o equilíbrio econômico financeiro desta Casa.

Conceição da Barra/ES, 10 de abril de 2026


Leandro Santos das Dores - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Alciza Rodrigues de Souza
Protocolo

CERTIDÃO

Certifico, que nesta data autuei a presente ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 44/2026. DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 226/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **Contendo** 07 laudas. Protocolado sobre o número 6912026.

Conceição da Barra-ES, 05 de março de 2026


Aldemara da Silva Pina Ribeiro

Protocolista

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos

A Secretaria Legislativa desta casa de Leis.

Conceição da Barra-ES, 05 de março de 2026


Aldemara da Silva Pina Ribeiro

Protocolista